



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

NOTA JURÍDICA n. 00041/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.010875/2020-74

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFMG

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Em resposta ao DESPACHO CONSU 137/2022, do Senhor Vice-Presidente do Conselho Universitário, Sr MARCOS CANUTO.
2. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF- UFMG, de 25 de março de 2015, estipula que as consultas jurídicas em geral tramitarão pelo Gabinete da Reitoria para admissão prévia pelo Reitor, Vice-Reitor da UFMG ou demais autoridades incluídas no artigo 3º do referido normativo. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica, assim como a possibilidade deste Órgão de Assessoramento manifestar sobre o tema que constitui o objeto desta consulta jurídica estão suficientemente demonstrados.
3. A legitimidade do Conselho Universitário para propor pedido de consultoria jurídica é evidente diante de sua qualificação estatutária como órgão de deliberação máxima da UFMG. Por sua vez, o objeto da consultoria jurídica tem pertinência com a competência atribuída à Consultoria Jurídica pelo artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 73/1993, combinado com o artigo 10, § 1º, da Lei nº. 10.480, de 2 de julho de 2002.
4. Em relação a solicitação contida no Despacho CONSU 137/2022, não há que se fazer mais diligências tendo em vista que foram oportunizados aos interessados a possibilidade de manifestação que por liberalidade abstiveram-se de apresentá-las.
5. Passo à análise dos quesitos postos no DESPACHO 64/2020 do CONSU:
 - "1. Que este Conselho que encaminhe em até cinco dias (05 dias) para que se possa permitir mais tempo para juntada de documentos por qualquer outro Conselheiro, o relato apresentado neste item 1, acompanhado de seus anexos, à PGF/UFVJM para análise, em caráter de urgência, emissão de parecer acerca das dúvidas jurídicas apresentadas abaixo e, se entender como necessário, que esta PGF faça todo o encaminhamento aos Órgãos e Instâncias responsáveis para tomada de providências cabíveis, dando conhecimento a este Conselho do expediente que se fizer necessário.
 - 1.1. Quesitos/Dúvidas jurídicas para análise e emissão de parecer da PGF/UFVJM:
 - 1.1.1. Existe legislação que determine expressamente o modelo de representação a ser desempenhada pelos cidadãos ou servidores públicos em órgãos colegiados? Se existe, qual é essa legislação?
 - R. Não há lei específica disciplinando modelo de representação. Porém insta ressaltar a Lei instituidora da UFMG.
Art. 7º A administração superior da UFMG será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.
(...)
§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFMG disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Sendo assim, **recomenda-se** seguir o rito estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFMG. Caso silente, **sugiro** que CONSU normatize o rito de representação.

1.1.2. Caso exista legislação que determine expressamente o modelo de representação a ser desempenhada pelos cidadãos ou servidores públicos em órgãos colegiados, os fatos narrados acima apontam para alguma irregularidade e ilegalidade praticada quer seja pela administração superior da UFVJM ou pelos conselheiros?

R. Respondido no item anterior.

1.1.3. À luz dos quesitos anteriores e das respostas apresentadas pela PGF, há legislação que ampare a reitoria na exigência de documentos que comprovem que os representantes consultaram e discutiram com os representados assuntos que compõe pauta de reuniões de órgãos colegiados, especialmente do CONSU e CONSEPE?

R. Não.

1.1.4. À luz do exposto acima, qual entendimento legal da AGU e/ou especificamente da PGF junto à UFVJM, ou até mesmo de Tribunais Superiores, por exemplo: TSE, STF, acerca dos tipos de representação em órgãos colegiados? Esses entendimentos de Tribunais Superiores são vinculantes?

R. Não há decisão vinculante nesse sentido nos Tribunais Superiores. A AGU e a PGF, não tem Manifestação jurídica sobre o assunto.

A PF junto à UFVJM fez às recomendações no item 1.1.1

6. No que tange ao item 2 dos quesitos abaixo a serem analisados.

"Em cumprimento ao despacho 65/2020 (SEI (0226983), encaminho Ofício 39 (0177356) contendo relato apresentado no item 2 com os documentos anexos pertinentes, para análise em caráter de urgência e emissão de parecer sobre POSSÍVEL descumprimento do conjunto de ressalvas e/ou de ressalvas individuais constantes no Parecer n. 00385/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, e solicito que esta PGF, se entender como necessário, faça todo o encaminhamento aos Órgãos e Instâncias responsáveis para tomada de providências cabíveis, dando conhecimento ao Conselho Universitário do expediente utilizado."

7. Foram juntados aos autos OFÍCIO Nº 259/2021/DILOG/PROAD; e os DESPACHO CONCUR 33/2021; DESPACHO CONCUR 41/2021; PORTARIA/REITORIA Nº 06 CONCUR/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021; e PORTARIA/REITORIA CONCUR Nº 03/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

8. O caso em tela encontra-se no CONCUR, inclusive foi instituída por Portaria designando Comissão para analisá-lo. A PROAD apresentou suas razões. O Estatuto da UFVJM regula o procedimento sobre apreciação das contas e contratos da UFVJM, não cabendo a PF junto à UFVJM analisá-lo pois seria usurpação de atribuição.

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

(grifo nosso)

9. Diante o exposto, esta Procuradoria entende ter respondido os quesitos solicitados.

Diamantina, 28 de agosto de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO

PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086010875202074 e da chave de acesso 82d68385



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 973944091 e chave de acesso 82d68385 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-08-2022 19:14. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
